

LEI Nº 1271

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2007.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 13.497.700,00** (Treze milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos reais) e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

Parágrafo único – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e Órgãos da Administração Municipal Direta.

Art. 2º - A Receita é constituída da arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Agropecuária, de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, oriundas de receitas próprias, participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras Transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e especificada no Resumo Geral da Receita – Anexo – 2, Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES

1.100 – Receitas Tributárias	1.037.586,60
1.200 – Receitas de Contribuições	12.000,00
1.300 - Receita Patrimonial	114.000,00
1.400 - Receita Agropecuária	1.000,00
1.600 - Receita de Serviços	277.000,00
1.700 - Transferências Correntes	13.402.663,40
1.900 - Outras Receitas Correntes	175.700,00
TOTAL RECEITA CORRENTE BRUTA	15.019.950,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEF	- 1.532.250,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.487.700,00

RECEITAS DE CAPITAL

2.000 – Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL RECEITA DE CAPITAL	10.000,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS R\$ 13.497.700,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Poder e Órgãos de Administração, Funções e Sub-funções, Categoria Econômica e Grupos de Natureza da Despesa, cujo desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

1 – Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	560.000,00
TOTAL DA DESPESA	560.000,00

2 – Poder Executivo

02 – Governo Municipal	255.200,00
03 - Departamento de Administração e Planejamento	1.580.670,00
04 - Departamento de Finanças	300.535,00
05 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	2.734.884,60
06 - Departamento de Educação e Cultura	3.677.940,00
07 - Departamento de Esportes	252.380,00
08 - Departamento de Saúde	2.323.638,40
09 - Departamento de Assistência Social	592.620,00
10 - Departamento da Agricultura e Abastecimento	532.171,00
11 - Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	193.091,00
12 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	494.570,00
Total da Despesa	12.937.700,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	13.497.700,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 - Despesas Correntes	11.687.004,50
4 - Despesas de Capital	1.675.818,50
9 – Reserva de Contingência	134.877,00
TOTAL DA DESPESA	13.497.700,00

POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	560.000,00
02 – JUDICIÁRIA	28.305,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.380.123,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	60.100,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	592.620,00
10 – SAÚDE	2.323.638,40
12 – EDUCAÇÃO	3.596.120,00
13 – CULTURA	81.820,00
15 – URBANISMO	1.101.576,10
17 – SANEAMENTO	5.600,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	494.570,00
20 – AGRICULTURA	532.171,00
22 – INDÚSTRIA	158.820,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	34.271,00
24 – COMUNICAÇÕES	7.500,00
26 – TRANSPORTE	1.567.608,50
27 - DESPORTO E LAZER	252.380,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	585.600,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	134.877,00
TOTAL DA DESPESA	13.497.700,00

POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	560.000,00
061 – Ação Judiciária	28.305,00
121 – Planejamento e Orçamento	127.800,00

122 – Administração Geral	1.042.078,00
123 – Administração Financeira	42.770,00
129 – Administração de Receita	129.965,00
131 – Comunicação Social	37.510,00
182 – Defesa Civil	60.100,00
241 – Assistência ao Idoso	29.788,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	47.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	207.972,00
244 – Assistência Comunitária	307.860,00
301 – Atenção Básica	2.260.258,40
304 – Vigilância Sanitária	63.380,00
306 – Alimentação e Nutrição	120.000,00
361 – Ensino Fundamental	2.906.275,00
364 – Ensino Superior	99.000,00
365 – Educação Infantil	456.845,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	6.000,00
367 – Educação Especial	8.000,00
392 – Difusão Cultural	81.820,00
451 – Infra- Estrutura Urbana	93.950,00
452 – Serviços Urbanos	786.626,10
482 – Habitação Urbana	150.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	5.600,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	469.290,00
542 – Controle Ambiental	11.390,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	13.890,00
602 – Promoção da Produção Animal	78.580,00
606 – Extensão Rural	453.591,00
661 – Promoção Industrial	158.820,00
691 – Promoção Comercial	15.000,00
695 – Turismo	19.271,00
722 – Telecomunicações	7.500,00

752 – Energia Elétrica	71.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.567.608,50
812 – Desporto Comunitário	252.380,00
843 – Serviço da Dívida Interna	463.500,00
846 – Outros Encargos Especiais	122.100,00
999 – Reserva de Contingência	134.877,00
TOTAL DA DESPESA	13.497.700,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

3 – DESPESAS CORRENTES	11.687.004,50
1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.745.607,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	180.500,00
3 – Outras Despesas Correntes	5.760.897,50
4- DESPESAS DE CAPITAL	1.675.818,50
4 – Investimentos	1.342.818,50
5 - Inversões Financeiras	50.000,00
6 - Amortização da Dívida	283.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	134.877,00
7 - Reserva de Contingência	134.877,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	13.497.700,00

Art. 4º - A Reserva de Contingência não será inferior a 1% do total da Receita Corrente Líquida prevista no Art. 14 da LDO nº 1227 de 21/06/06.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento do IPTU, os contribuintes que preencherem os requisitos previstos no

Sistema Tributário do Município de Marmeleiro Lei nº 1.051 em seu Art. 368 do Capítulo II, Título XI das Disposições Finais e a Lei nº 1097 de 16/12/2003.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 19 e no parágrafo Único da LDO nº 1227 de 21/06/06.

Parágrafo Único - Os recursos a título de serviços sociais e auxílios serão repassados pelo Departamento de Assistência Social através de dotação e elementos de despesas específicos.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo, através do Departamento de Assistência Social, desenvolver o atendimento social conforme prevê a Lei nº 1.042 de 02/04/02 e a LDO nº 1227 de 21/06/06.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Legislação vigente, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total geral do Orçamento. Fica também o Poder Legislativo autorizado a utilizar-se do mesmo percentual para abertura de crédito suplementar sobre o valor total do seu orçamento anual.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4320/64.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2007, créditos suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 13 - Fica autorizado o Executivo incluir as metas de projetos previstos no PPA e LDO de 2006 em andamento ou não iniciadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2007.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

JUVENAL GHETTINO

Prefeito Municipal